



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 589, DE 05/12/2005 (Revogada pela [Lei Municipal nº 913, de 11.05.2009](#))

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais aos servidores da Câmara Municipal de Sumidouro.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo abrange exclusivamente os servidores ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Sumidouro.

Art. 2º A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º Considerar-se-á para desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio-Alimentação, correrão às expensas da Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de dezembro de 2005.

Bezalair dos Santos Monteiro
Presidente